



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 - CEP 96.255-000

E-mail: pmchui@chuinet.com.br

PROTOCOLADO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Processo: 140117

Data: 18/1/17

Ass: Juana

LEI N.º 1.670, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

AFIXADO NO MURAL
DO SAGUÃO DO PRÉDIO
DA PREFEITURA
MUNICIPAL DO CHUÍ.

DATA: 18/1/17

SÚMULA: ALTERA ARTIGOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o Art.28 do Código Tributário Municipal o qual passa a constar da seguinte forma:

Art. 28. A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano processar-se-á da seguinte forma:

a) Pagamento a vista com desconto:

Até 20 de fevereiro - 20%

Até 20 de março - 10%

b) Pagamento parcelado em 05(cinco) vezes, com vencimento nos dias:

1ª Parcela: 20 de março;

2ª Parcela: 22 de maio;

3ª Parcela: 24 de julho;

4ª Parcela: 18 de setembro;

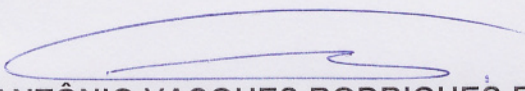
5ª Parcela: 20 de novembro.

Art. 2º. O prazo para pagamento da Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria, constante do artigo 103, será o dia 20 de fevereiro.

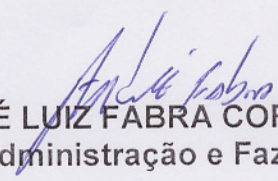
Art. 3º. O prazo para pagamento da Taxa de Conservação de Cemitério, constante do item 5, da Tabela VI do Anexo desta Lei será o dia 20 de fevereiro .

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JANEIRO DE 2017.


MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ANDRÉ LUIZ FABRA CORRÊA
Sec. Mun. Administração e Fazenda